

							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

Trabalhista
Previdência Social
FGTS
Imposto de Renda - PF
Segurança e Saúde do Trabalhador
Legislação
Recursos Humanos
Departamento Pessoal
Salários
Dados Econômicos

Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"

AGENDA DE OBRIGAÇÕES DO DEPTO. PESSOAL PARA OUTUBRO/91DIA 01 - IRRF ASSALARIADOS E OUTROS - RECOLHIMENTO

Até esta data, deverá ser recolhido o IRRF, sem qualquer acréscimo (TRD), junto ao Banco credenciado, de assalariados, autônomos (sem vínculo empregatício), pró-labore, fretes e carretos, etc. com rendimentos pagos (fato gerador) no período de 23 até 29/09/91.

DIA 04 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS - METALÚRGICOS ABC/SP E QUÍMICOS ABC

Até esta data, deverá ser pago os salários de empregados, relativo ao mês de setembro/91.

Vale lembrar que pela atual Convenção Coletiva dos Trabalhadores dos setores Químicos ABC e Metalúrgicos do ABC/SP, as empresas abrangidas por esta Convenção, deverão proporcionar aos seus empregados, nos dias de pagamento, tempo hábil para saque no Banco, dentro da jornada de trabalho, desde que coincidente com horário bancário, excluindo-se os horários de refeição e intervalos de descanso, quando o pagamento for efetuado por meio de crédito em conta-corrente do empregado ou pagamento por meio de cheques.

O atraso de pagamento de salários, acarreta à empresa metalúrgica uma multa equivalente a 160 BTN/TRD por trabalhador prejudicado e mais uma multa de 10% do Valor de Referência/TRD por cada trabalhador quando a obrigação for satisfeita através de medida judicial.

Já para as empresas do setor Químico do ABC, a multa é equivalente a 20 BTN/TRD por dia de atraso e mais 160 BTN/TRD.

DIA 04 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS - EMPRESAS DE OUTRAS CATEGORIAS

As empresas de outras categorias profissionais ou econômicas, desde que não haja condições mais favoráveis aos empregados, deverão até esta data, pagar salários aos seus empregados relativo ao mês de setembro/91.

As empresas que atrasarem os respectivos pagamentos de salário estão sujeitas a sanções pecuniárias citadas anteriormente nas categorias metalúrgicas e químicas, exceto a multa originada pela Convenção Coletiva.

Obs.: As empresas que tem o expediente normal de trabalho aos sábados, poderão efetuar os respectivos pagamentos até o dia 05/10/91 (sábado).

DIA 04 - INSS (GRPS/CARNÊ) - RECOLHIMENTO

A guia de recolhimento do INSS de empregados/empresa (GRPS) e Carnê de Contribuições de sócios, autônomos, domésticos e outros, relativo ao mês de competência setembro/91, poderão ser recolhidas até esta data, sem atualização monetária (TRD).

DIA 04 - Lembre-se que desde a competência janeiro/91, a contribuição de terceiros, passou de 5,2% para 5,4% (SENAI/SENAC e SESI/SESC). No caso de recolhimento do INSS em atraso, ver a matéria no RS nº 36, item 02, de 03/09/91.

DIA 07 - CADASTRO DE EMPREGADOS - ENTREGA NO CORREIO

A empresa que optou (ou poderá optar) por entregar o Cadastro de Empregados (admitidos e demitidos) referente o mês de setembro/91 até esta data, fica desobrigada de entregar a 1ª via do CD (Comunicação de Dispensa) no Correio, até o 5º dia útil após a dispensa sem justa causa do empregado.

DIA 07 - FGTS - RECOLHIMENTO

Recolher até esta data, junto ao Banco Depositário, o FGTS relativo a 8% sobre os valores das remunerações pagas na folha de pagamento de setembro/91, inclusive sobre o valor do 13º salário - 1ª parcela, pago ao empregado na ocasião da concessão de férias e ou afastados por Seguro de Acidente do Trabalho ou Serviço Militar.

A multa por atraso de recolhimento é equivalente a 10%, quando recolhido até o último dia do mês do vencimento. A partir daí a multa será de 20%.

Além da multa, deverá ser acrescido de juros a base de 1% ao mês de atraso.

A multa, bem como juros, deverão ser calculados sobre o valor principal do recolhimento, devidamente corrigido pela BTN/TRD.

Observar que o recolhimento em atraso até a competência setembro/89, deve-se atualizar os valores do depósito até novembro/89, através de uma tabela fornecida mensalmente pela CEF. A partir daí corrige-se pela BTNF/TRD do dia do efetivo recolhimento.

Quanto as fórmulas de cálculos, veja com mais detalhes no RS nº 34, item 01, de 20/08/91.

DIA 08 - IRRF ASSALARIADOS E OUTROS - RECOLHIMENTO

Até esta data, deverá ser recolhido o IRRF, sem qualquer acréscimo (TRD), junto ao Banco credenciado, de assalariados, autônomos (sem vínculo empregatício), pró-labore, fretes e carretos, etc. / com rendimentos pagos (fato gerador) no período de 30/09 até 06 / 10/91.

DIA 15 - CÓPIA DA ATA DE REUNIÃO DA CIPA - SINDICATO DOS METALÚRGICOS

As empresas do setor metalúrgico de SP, deverão entregar até esta data, a cópia da Ata de Reunião da CIPA, realizada no mês de setembro/91, ao respectivo Sindicato.

Já para as empresas do setor metalúrgico do ABC, de acordo com a Convenção Coletiva, o prazo é de 35 dias após a realização da reunião mensal da CIPA.

DIA 15 - CADASTRO DE EMPREGADOS - ENTREGA NO CORREIO - ÚLTIMO PRAZO

A empresa que não optou pela entrega no dia 07/10/91, deverá fazer a entrega da 1ª via do Cadastro ao Correio, até esta data, / bem como todas as CD's até o 5º dia útil, após a dispensa de cada empregado sem justa causa.

DIA 15 - IRRF ASSALARIADOS E OUTROS - RECOLHIMENTO

Até esta data, deverá ser recolhido o IRRF, sem qualquer acréscimo (TRD), junto ao Banco credenciado, de assalariados, autônomos (sem vínculo empregatício), pró-labore, fretes e carretos, etc c/ rendimentos pagos (fato gerador) no período de 07 até 13/10/91.

DIA 18 - ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS - PAGAMENTO AOS EMPREGADOS

De acordo com a Convenção Coletiva dos Trabalhadores dos setores metalúrgicos ABC/SP e Químicos do ABC, o Adiantamento de Salários deverá ser pago aos empregados até esta data.

O adiantamento é de no mínimo 40% do seu salário nominal mensal, quando trabalhado integralmente na 1ª quinzena do mês.

O atraso de pagamento do respectivo Adiantamento, acarreta para as empresas do setor metalúrgico ABC/SP, uma multa equivalente a 10% sobre o Valor de Referência/TRD por empregado envolvido e revertido à este. Quando pago através de ação judicial, a multa é em dobro.

Já para as empresas do setor Químico/ABC a multa é equivalente a 20 BTN/TRD.

No tocante a incidência do IRRF, se o Adiantamento for compensado em outro mês (regime de pagamento) deverá ser observado a retenção do IRRF. Quando compensado dentro do próprio mês, não há nenhuma incidência tributária.

DIA 22 - IRRF ASSALARIADOS E OUTROS - RECOLHIMENTO

Até esta data, deverá ser recolhido o IRRF, sem qualquer acréscimo (TRD), junto ao Banco credenciado, de assalariados, autônomos (sem vínculo empregatício), pró-labore, fretes e carretos, etc. com rendimentos pagos (fato gerador) no período de 14 até 20/10/91.

DIA 29 - IRRF ASSALARIADOS E OUTROS - RECOLHIMENTO

Até esta data, deverá ser recolhido o IRRF, sem qualquer acréscimo (TRD), junto ao Banco credenciado, de assalariados, autônomos (sem vínculo empregatício), pró-labore, fretes e carretos, etc. com rendimentos pagos (fato gerador) no período de 21 até 27/10/91.

DIA 30 - ANEXO I DA CIPA - 3º TRIMESTRE/91 - ENTREGA

Até esta data, deverá ser entregue à DRT, o Anexo I, da NR 05 devidamente preenchido, ou se preferir, poderá ser entregue ao Correio local, contra-recibo ou via postal/AR.

A cópia do Anexo I, bem como o documento de entrega, deverá ser entregue posteriormente ao Sindicato dos Metalúrgicos ABC/SP (empresas destas categorias).

As DRT's orientam as empresas, para que se coloque o código de atividade do Seguro de Acidentes do Trabalho, bem como o grau de risco no rodapé do quadro A, do próprio formulário.

DIA 31 - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - RECOLHIMENTO

Até esta data, recolhe-se no Banco do Brasil ou na CEF, a Contribuição Sindical descontada na fôlha de pagamento de empregados de setembro/91.

Após o recolhimento, dentro do prazo de 15 dias, deve-se encaminhar a última via deste, ao Sindicato de cada categoria, bem como a relação nominativa de empregados.

OBS. GERAIS:

- A) Observar os prazos determinados por cada Sindicato, quanto aos recolhimentos de Contribuição Confederativa e/ou Mensalidade dos Associados;
- B) As indústrias, empresas de comunicação, transportes e pesca, com mais de 500 empregados, devem recolher mensalmente a Contribuição Adicional ao SENAI.
O recolhimento é calculado com base em 0,2% sobre o valor total das remunerações pagas aos empregados e recolhe-se diretamente ao SENAI ou no Banco do Brasil em guia própria. Havendo convênio SENAI-EMPRESA a contribuição poderá ser reduzida a 50%. Fds.: DL nº 4.048/42, art. 6º.
- C) Sobre recolhimento do IRRF em atraso, veja o RS nº 36, item 02, de 03//09/91.
- D) O domicílio bancário para recolhimento mensal do INSS, não poderá ser mudado até o mês de dezembro deste ano. Uma nova opção de domicílio bancário poderá ocorrer sempre no início de cada ano (janeiro) (Portaria / nº 3.347, do MTPS, de 05/07/91).
Somente os Bancos credenciados pela Previdência Social poderão receber os recolhimentos do INSS (veja o rol de bancos credenciados no RS nº 37 item 04, de 10/09/91. Às empresas que recolhem em Bancos não credenciados, farão a opção este mês, não devendo mudar até o mês de dezembro/91.

FGTS EM ATRASO - TABELA E CÁLCULO - SETEMBRO/91

De acordo com a Edital nº 10, de 10/09/91, DOU de 18/09/91, da Caixa Econômica Federal, abaixo constam as tabelas II e III para cálculo do FGTS em atraso.

As referidas tabelas estão atualizadas até o dia 10/09/91. Portanto, o ITRD deverá ser calculado a partir do dia 10/09/91, inclusive, até o dia imediatamente anterior ao do efetivo recolhimento (contagem dos dias em atraso / em dias úteis).

TABELA II (RE-FGTS)

- agosto/91	-
- julho/91	0,132305
- junho/91	0,256749
- maio/91	0,387081
- abril/91	0,419404
- março/91	0,550821
- fevereiro/91	0,693475
- janeiro/91	0,841949
- dezembro/90	0,975744
- novembro/90	1,380902

TABELA III (GR-EMPRESA)

- agosto/91	0,014651
- julho/91	0,146680
- junho/91	0,266202
- maio/91	0,383082
- abril/91	0,515866
- março/91	0,647224
- fevereiro/91	0,782730
- janeiro/91	0,923927
- dezembro/90	1,286016
- novembro/90	1,708300

- outubro/90	1,849566	- outubro/90	2,189499
- setembro/90	2,331929	- setembro/90	2,634554
- agosto/90	2,798079	- agosto/90	3,102871
- julho/90	3,296705	- julho/90	3,544635
- junho/90	3,763011	- junho/90	4,022452
- maio/90	4,289952	- maio/90	4,548657
- abril/90	4,812612	- abril/90	4,892388
- março/90	5,140433	- março/90	4,898887
- fevereiro/90	5,155575	- fevereiro/90	9,091536
- janeiro/90	10,373945	- janeiro/90	16,368736
- dezembro/89	18,700387	- dezembro/89	26,679583
- novembro/89	29,830119	- novembro/89	41,701973
- outubro/89	46,456374	- outubro/89	58,724959
- setembro/89	66,278298	- setembro/89	62,683668

Obs.: a) As respectivas tabelas, aplicam-se para não-optantes; optantes a partir de 23/09/71; optante em qualquer data, que tenham trabalhado até 2 anos. Não aplicar para opções anteriores a 23/09/71;
b) As tabelas II e III, constam o período de 2 últimos anos. Para obter períodos anteriores ligue para 459-7769.

NUTRICIONISTA - REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO

De acordo com a Lei nº 8.234, de 17/09/91, DOU de 18/09/91, foi regulamentado a profissão de Nutricionista, devendo o profissional portar de diploma expedido por escolas de graduação em nutrição reconhecidas pelo MEC e regularmente inscrito no CRN (Conselho Regional de Nutricionistas. Veja na íntegra:

" Art. 1º - A designação e o exercício da profissão de Nutricionista, / profissional de saúde, em qualquer de suas áreas, são privativos dos portadores de diploma expedido por escolas de graduação em nutrição, oficiais ou reconhecidas, devidamente / registrado no órgão competente do Ministério da Educação e regularmente inscrito no Conselho Regional de Nutricionistas da respectiva área de atuação profissional.

§ único - Os diplomas de cursos equivalentes, expedidos por escolas estrangeiras iguais ou assemelhadas, serão revalidados na forma da lei.

Art. 2º - A carteira de identidade profissional, emitida pelo Conselho Regional de Nutricionistas da respectiva jurisdição, é, para quaisquer efeitos, o instrumento hábil de identificação civil e de comprovação de habilitação profissional do nutricionista, nos termos da Lei nº 6.206, de 07/05/75, e da Lei nº 6.583, de 20/10/78.

Art. 3º - São atividades privativas dos nutricionistas:

- I - direção, coordenação e supervisão de cursos de graduação em nutrição;
- II - planejamento, organização, direção, supervisão e avaliação de serviços de alimentação e nutrição;
- III - planejamento, coordenação, supervisão e avaliação de estudos dietéticos;
- IV - ensino das matérias profissionais dos cursos de graduação em nutrição;

- V - ensino das disciplinas de nutrição e alimentação nos cursos de graduação da área de saúde e outras afins;
- VI - auditoria, consultoria e assessoria em nutrição e dietética;
- VII - assistência e educação nutricional a coletividade ou indivíduos, sadios ou enfermos, em instituições públicas e privadas e em consultório de nutrição e dietética;
- VIII - assistência dietoterápica hospitalar, ambulatorial e a nível de consultórios de nutrição e dietética, prescrevendo, planejando, analisando, supervisionando e avaliando dietas para enfermos.

Art. 4º - Atribuem-se, também, aos nutricionistas as seguintes atividades, desde que relacionadas com alimentação e nutrição humanas:

- I - elaboração de informes técnico-científicos;
- II - gerenciamento de projetos de desenvolvimento de produtos alimentícios;
- III - assistência e treinamento especializado em alimentação e nutrição;
- IV - controle de qualidade de gêneros e produtos alimentícios;
- V - atuação em "marketing" na área de alimentação e nutrição;
- VI - estudos e trabalhos experimentais em alimentação e nutrição;
- VII - prescrição de suplementos nutricionais, necessários à complementação da dieta;
- VIII - solicitação de exames laboratoriais necessários ao acompanhamento dietoterápico;
- IX - participação em inspeções sanitárias relativas a alimentos;
- X - análises relativas ao processamento de produtos alimentícios industrializados;
- XI - participação em projetos de equipamentos e utensílios na área de alimentação e nutrição.

§ único - É obrigatória a participação de nutricionistas em equipes multidisciplinares, criadas por entidades públicas ou particulares e destinadas a planejar, coordenar, supervisionar, implementar, executar e avaliar políticas, programas, cursos nos diversos níveis, pesquisas ou eventos de qualquer natureza, direta ou indiretamente relacionados com alimentação e nutrição, bem como elaborar e revisar legislação e códigos próprios desta área.

Art. 5º - A fiscalização do exercício da profissão de Nutricionista compete aos Conselhos Federal e Regionais de Nutricionistas, na forma da Lei nº 6.583, de 20/10/78, ressalvadas as atividades relacionadas ao ensino, adstritas à legislação educacional própria.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei número 5.276, de 24/04/67. "

De acordo com a Portaria nº 907, de 20/09/91, DOU de 24/09/91, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, o percentual da antecipação salarial de que trata a Lei nº 8.222, de 05/09/91 (RS nº 37, item 02, de 10/09/91) para o mês de setembro/91, com datas-bases com meses ímpares (Grupos I e III) é de 16%.

O referido percentual será aplicado sobre a parcela salarial não superior a Cr\$ 126.000,00. Portanto a fórmula prática para aplicação será:

a) Empregados com salários até Cr\$ 126.000,00:

$$\text{Salário de agosto/91} \times 1.16 = \text{Salário de setembro/91}$$

b) Empregados com salários acima de Cr\$ 126.000,00:

$$\text{Salário de agosto/91} + \text{Cr\$ } 20.160,00 = \text{Salário de setembro/91}$$

Para empresas do setor metalúrgico de SP, aplicar a seguinte fórmula:

a) Empregados com salários até Cr\$ 126.000,00:

$$\text{Salário de agosto/91} \times 1.16 = \text{Salário de setembro/91}$$

b) Empregados com salários acima de Cr\$ 126.000,00:

$$(\text{Salário ago/91} - 126.000,00) \times 1.14 + 146.160,00 = \text{Sal. set/91}$$

Obs.: A fórmula supra, inclui 14% de antecipação pelo Acordo Coletivo/SP.

Para o setor metalúrgico do ABC, caso seja assinado o Acordo nos mesmos / termos, poderá ser utilizado a mesma fórmula de cálculo.

**Para fazer a sua assinatura, entre no site
www.sato.adm.br**

O quê acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).